

# Município de Murça



## Taxas Municipais

A presente listagem integra o Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Murça, aprovadas pela Assembleia Municipal de Murça, por unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2013, nos termos do preceituado nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta presente à reunião de Câmara Municipal, de 2 de agosto de 2013, a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Descrição / designação da prestação tributável	Valor em euros
<b>SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS</b>	
- Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 16 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro	10,33
- Atestados ou documentos análogos e suas confirmações – cada	10,33
- Autos ou termos de qualquer espécie – cada	10,33
- Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	10,33
- Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial – cada	10,33
- Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório – por cada processo:	
- Por período de 48 horas ou fração	15,50
- Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,33
- Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril –	
Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	
- Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	41,32
- Com fins de arborização, utilizando outras espécies, por hectare	41,32
- Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada 100 m2 ou fração	41,32
- Processos de arranque de árvores – por cada	41,32
- Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	41,32
- Passagem de declarações para fins diversos – cada	41,32
- Se obrigar a deslocações, acresce	25,83
- Pesquisa de documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (buscas)	5,17
- Emissão de Certificado	7,23
- Segunda via de certificado, em caso de extravió, roubo ou deterioração	7,23
- Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	35,00
- Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,46
- Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	14,46
- Outros averbamentos não expressamente previstos	10,33
- Emissões de Certidões	
- Certidões de teor – pela 1.ª página	15,50
- Por cada face acresce	3,10
- Certidões narrativas – pela 1.ª página	5,17
- Por cada face acresce	0,41
- Certidões/Declarações de idoneidade – cada	15,50
- Por casa face acresce	0,41
- Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	6,20
- Certidão/Declaração de Compropriedade	15,20
- Por cada artigo para além do primeiro	5,17
- Certidão/Declaração destaque de parcela	14,46
- Por cada face acresce	0,21
- Certidão de não existência de documentos no Arquivo Municipal	6,20
- Por cada face acresce	0,21

- Renovação de teor de certidão	15,50
- Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros	5,17
- Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	0,03
- Acresce por cada página	0,04
- Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	5,17
- Acresce por cada página	0,04
- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	4,13
- Acresce por cada página	1,03
- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	8,26
- Acresce por cada página	1,14
- Fornecimento de coordenadas geográficas	
- A partir de cartografia, por cada ponto	2,00
- A partir do local por GPS, por cada localização	100,00
- Cópias heliográficas à peça — papel transparente (VG ou equivalente) por m2	6,00
- Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruído, ortofotomapas, cartografia militar)	
Dimensão A4	3,10
Dimensão A3	12,00
Dimensão A2	20,00
Dimensão A1	30,00
Dimensão A0	40,00
- Reproduções noutros suportes:	
Gravação em DVD/R.	4,13
Gravação em CD/R	4,13
Reprodução e envio em formato electrónico	15,50
Outros formatos	5,17
- Fornecimento de avisos (2.ª via ou seguintes), designadamente os previstos nas Portarias n.º 216 -C/2008 e 216 -F/2008, de 3 de março	10,33
- Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	
- Em suporte papel	10,33
- Em formato electrónico	10,33
Emissão pareceres:	
- 1 Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	36,16
- Outros pareceres	30,99
Termos de Responsabilidade, Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	
- Registo de Termos de Responsabilidade	15,50
- Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	25,83
- Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	25,83
Implantações de edifícios	
6.º Implantações de muros.	
- Implantações de muros, até 30 ml	15,50
- Acresce por cada 50 ml	1,33
Ficha Técnica de Habitação	
- Depósito — por cada ficha	25,83
- Pedido de 2.ª via.	15,50
- Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas.	
Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,0
- Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	0
- Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	15,00
- Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos.	10,00
- Pelo cada acesso mediado	75,00
	7,50

<b>OUTROS LICENCIAMENTOS</b>	
<b>Horários de funcionamento</b>	
- Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	15,00
- Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	15,50
<b>Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais</b>	
Receção de mera comunicação prévia:	
- Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2 do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
- Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
- Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e actividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência eléctrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2 do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
- Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2 do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de abril . . .	15,00
- Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das actividades económicas a exercer no estabelecimento	15,00
	75,00
<b>Instalação de comércio a retalho e por grosso</b>	
- Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	
- As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de Junho	
<b>Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária</b>	
- Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	
- Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	
a) Terrados - Concessão (24 feiras) -por m2	
b) Terrados - Concessão (24 feiras) -por m2	12,40
c) Terrados, acresce por m2 e por dia	6,20
- Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	1,55
- Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto -Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto.	575,00
Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam -se as taxas previstas no artigo 10.	40,00
- Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	
- Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	20,00
	12,00
<b>Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário</b>	
- Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente	
- Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	25,00
	15,00
<b>Controlo metrológico</b>	
Controlo metrológico dos instrumentos de medição	
As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	

<b>Inspecção a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes</b>	
Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	
- Inspeções periódicas.	
- Reinspeções	108,47
- Inspeções extraordinárias	108,47
- Inquéritos, Peritagens e Selagens.	108,47
	154,95
<b>Comissões arbitrais municipais</b>	
Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro	
- Taxa de determinação do coeficiente de conservação	
- Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	105,37
- Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	52,68
	105,37
<b>Sustentabilidade local</b>	
Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
- Por licenciamento.	
- Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano.	134,29
- Vistoria à exploração	1,00
- Vistoria trienal	100,00
- Vistoria para encerramento da pedreira	100,00
- Licença para fusão de pedreiras.	100,00
- Transmissão das licenças de exploração	100,00
- Mudança de responsável técnico	15,00
Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por pedido	20,00
- Por unidade e por ano, acresce.	36,16
- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade	100,00
- Por unidade e por ano, acresce.	52,68
Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos	
- Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	100,00
Licenciamento de instalação de parques eólicos	
- Por cada aerogerador (incluindo a fundação) e por ano	61,98
- Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção e por ano	516,50
Infraestruturas destinadas à instalação redes elétricas	
- Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas	10,33
Licenciamento de instalação de redes elétricas	
- Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	41,32
- Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	5,17
Redes elétricas — por metro linear de linha e por ano	
- Média Tensão .	5,17
- Alta Tensão	1,00
- Muito Alta Tensão	1,50
Mini -hídricas, renda de 2,5 % sobre o pagamento mensal feito pela entidade receptora da electricidade produzida, em cada instalação, aplicando -se supletivamente o previsto para as centrais eólicas	2,00
<b>Atividades diversas</b>	
Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto -Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio	
- Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação.	
- Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	92,97
- Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo.	92,97
- Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	92,97
- Placa identificativa (aquisição)	61,98
	40,00

- Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;	15,00
Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)	15,00
Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
- 1.ª via	206,60
- 2.ª via	12,91
- Renovação	12,91
- Por cada averbamento à licença.	82,64
Registo de máquinas de diversão	
- Comunicação do registo de máquinas de diversão — por cada:	22,00
- Comunicação das alterações de propriedade	22,00
- Segunda via do recibo de registo de máquina de diversão — por cada:	12,00
Licenciamento de actividades ocasionais/divertimentos públicos	
- Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fracção	26,34
Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	
- Provas desportivas, por dia	25,83
- Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos, por dia	10,33
Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto -Lei n.º 268/09, de 29 de setembro — por cada um e por dia:	
- Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia	15,50
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia	15,50
- Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	30,99
Arrumador de automóveis	
- Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	5,17
- Renovação da licença.	5,17
- Licenciamento do exercício da actividade de guarda -nocturno.	20,66
- Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, taxa fixa:	25,83
- Período diurno, entardecer — das 7 às 23 horas, acresce por hora	1,00
- Período nocturno — das 23 às 7 horas, acresce por hora	2,00
Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	
- Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto -Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada	Gratuito
- Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada	10,33
- Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29 do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	10,33
Cemitérios	
Inumações:	
- Em sepulturas temporárias, cada	103,30
- Em sepulturas perpétuas, cada .	77,48
- Inumações em jazigos, cada.	30,99
- Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza.	103,30
- Trasladações dentro do cemitério	103,30
Concessão de terrenos:	
- Para sepulturas perpétuas	1.033,00
Para jazigos:	
- Os primeiros 5 m2 ou fracção	2.066,00
- Cada m2 ou fracção a mais	516,00
- Para ossários.	309,90
- Utilização da capela — por cada período de 24 horas, ou fracção	15,50
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação de prazo para a execução de obras	
- Construção ou reconstrução de jazigos por m2	61,98
- Ampliação ou modificação de jazigos por m2	61,98
- Revestimento em cantaria ou marmore de sepultura, incluindo lápides, floreira, etc.	51,65
Averbamentos	
- Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	20,66

- Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior aplica -se a(s) taxa(s) prevista(s) no artigo 16.º	51,65
<b>Higiene pública e salubridade</b>	
Profílixia sanitária	
Canídeos, felídeos e outros animais	
Recolha ao domicílio de cadáveres de animais:	
- Pequenos animais (até 7 kg)	77,48
- Animais de grande porte (acima de 7 kg)	77,48
- Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	5,00
- Verificação da identificação electrónica	1,00
- Outros atos exercidos pelo Médico Veterinário Municipal (acresce o custo dos produtos médico santários utilizados).	12,00
- Se obrigar a deslocação, acresce	10,00
<b>Vistorias, inspecções sanitárias e pareceres</b>	
- Vistorias iniciais e conjuntas com a Comissão de Vistorias aos estabelecimentos comerciais para obtenção do Alvará de Autorização de Utilização	50,00
- Outras vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio -sanitário, informações técnicas e pareceres vivos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	61,98
<b>Trânsito</b>	
<b>Condução e trânsito de veículos</b>	
- Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,00
<b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	
Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam -se as taxas previstas na Portaria n.º 1334 -F/2010, de 31 de dezembro (actualizados automaticamente, em 1 de Março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando -se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
<b>Edificação e urbanização</b>	
<b>Licenciamento zero</b>	
- Receção de mera comunicação prévia — Operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia e associadas à instalação dos estabelecimentos comerciais, conforme artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
- Receção de mera comunicação prévia — Utilização e alteração da utilização de edifícios ou fracções destinadas aos estabelecimentos comerciais mediante a prévia identificação da respectiva área geográfica, conforme artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
<b>Pedidos de informação prévia</b>	
- Destaque de parcela, por cada pedido	41,32
Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
- Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	41,32
- Acresce por cada lote .	2,58
Obras de urbanização — Cada pedido:	
- Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00
- Acresce por cada 500 m2 ou fracção	2,50
Edificação e Demolição, por cada pedido de apreciação ou alteração:	
- Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	51,65
- Indústria ou armazém — acresce por unidade de ocupação	10,00
- Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação .	10,00
- Estabelecimento regulado pelo Decreto -Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação	10,00
- Empreendimento turístico — acresce por cada quarto	2,50
- Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação	2,50
- Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE.	20,66
- Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	30,99

<b>Operações de loteamento e obras de urbanização</b>	
<b>Apreciação</b>	
Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado	
56.º Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
- Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	46,49
- Acresce por cada lote .	18,59
No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, (acresce, ainda, o preço da publicação)	
- Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido	30,99
- No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote.	25,83
- No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	23,76
- Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	36,16
- Reapreciação do pedido da operação de loteamento	30,99
Taxa pela apreciação e alterações de pedido de obras de urbanização	
- Taxa geral e fixa.	30,99
- Acresce por fogo, lote ou unidade de ocupação	20,66
- Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º do RJUE)	30,99
- Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	30,99
- Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	
<b>Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)</b>	
Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	
- Taxa geral pela emissão de título	160,12
- Acresce por cada fogo	20,66
- Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras .	10,00
Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
- Emissão de aditamento	154,95
- No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos, acresce por cada novo lote e ou fogo	20,66
Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Obras de urbanização	
- Taxa geral e fixa pela emissão do título.	42,35
- Acresce por lote.	10,33
- Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	6,20
Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
- Emissão de aditamento	36,16
- No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	20,66
Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
- Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	15,50
- Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	15,50
<b>Edificações</b>	
<b>Apreciação de operações de construção, ampliação, reconstrução e alteração</b>	
Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado	
Por cada pedido de apreciação:	
- Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	36,16
- Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por fogo ou unidade de ocupação	
- Indústria ou armazém — acresce por unidade de ocupação	5,00
- Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação	36,16
- Estabelecimento regulado pelo Decreto -Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação	36,16
- Empreendimento turístico — acresce por cada unidade de ocupação.	36,16
- Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação	15,50
- Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos numeros anteriores	25,83

- Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	25,83
- Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores.	1,00
- Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2	1,00
- Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	30,99
No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica -se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	
- Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE.	36,16
- Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00
<b>Apreciação de outros pedidos</b>	
- Licença parcial para construção de estrutura	30,99
- Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas.	30,99
- Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	30,99
- Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE.	41,32
- Constituição de propriedade horizontal, por fracção .	41,32
- Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	30,99
- Pedido de destaque de parcela de terreno	30,99
- Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	30,99
- Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	30,99
- Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	33,06
- Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00
<b>Licença ou admissão de comunicação prévia</b>	
Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação, alteração ou reconstrução	
- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,83
- Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por m2 .	1,34
- Indústria ou armazém — acresce por m2	1,19
- Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por m2	1,19
- Estabelecimento regulado pelo Decreto -Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por m2	2,07
- Empreendimento turístico — acresce por m2	2,07
- Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por m2	2,07
- Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	1,24
- Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2 .	0,83
- Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores.	1,03
- Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2	1,55
- Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	23,76
- Emissão de aditamento ao alvará.	34,09
Prorrogações de prazo de licença	
- Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção .	35,12
- Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	
- Licença parcial para a construção de estrutura	35,12
- Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso .	30,99
- Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso . .	30,99
- Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção .	5,17
Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	34,09
- Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	23,76
- Licença para a realização de obras de demolição	30,99
- Emissão de alvará de licença	0,52
- Para a demolição de edificações e outras construções, acresce por m2	23,76
- Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção .	



Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	
- Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	30,99
<b>Autorização de utilização</b>	
- Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	34,09
- Por fogo ou unidade de ocupação, acresce por cada	6,61
- Para comércio, serviços, anexos, garagens, empreendimentos turísticos e indústrias e armazens acresce por cada unidade de ocupação .	6,51
Apreciação de autorização e ou alteração de utilização . . . . .	
- Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por fogo ou unidade de ocupação	33,00
- Indústria ou armazém — acresce por m2 . .	5,00
- Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação .	3,00
- Estabelecimento regulado pelo Decreto -Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação	3,00
- Empreendimento turístico — acresce por cada quarto	15,00
- Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação	15,00
- Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	15,00
- Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2 .	15,00
- Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores.	15,00
- Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2 .	15,00
- Concessão de autorização de utilização (taxa geral) para arrumos e garagem	20,00
<b>Vistorias</b>	
Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	
- Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	51,65
- Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto — acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,17
- Indústria ou armazém — acresce por unidade.	10,33
- Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação	10,33
- Estabelecimento regulado pelo Decreto -Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação	10,33
- Empreendimento turístico — acresce por cada quarto	5,17
- Para outras usos ou finalidades — acresce por unidade de ocupação .	10,33
- Para receção provisória e definitiva de obras de urbanização, por cada pedido	77,48
- Para demolição de edifícios	77,48
- Para segurança, salubridade e arranjo estético previstas no artigo 89.º do RJUE	77,48
<b>Sistema de indústria responsável</b>	
Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	
- Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00
- Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00
- Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00
- Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal .	75,00
- Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	60,00
<b>Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do decreto -lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de gpl com capacidade global inferior a 50 m3.</b>	
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município	
Apreciação dos projectos	

- Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	289,24
- Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	154,95
- Apresentação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	46,49
Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)	
- Sujeitos a licenciamento não simplificado.	51,65
Sujeitos a licenciamento simplificado:	
- Classe A1	200,00
- Classe A2	200,00
- Classe A3	200,00
- Averbamentos	5,17
Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)	30,99
- Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	30,99
Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	
Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto -Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	
- Autorização de execução	30,99
- Autorização de entrada em funcionamento	30,99
<b>Publicidade</b>	
<b>Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial</b>	
- Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redacção introduzida pelo artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares.	30,99
<b>Componente variável (acresce à taxa prevista no artigo 93.º)</b>	
<b>Publicidade estática — Componente variável (acresce à taxa prevista no artigo 93.º)</b>	
Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	
- Por cada local e por dia ou fracção	1,03
- Se difundida em veículos por hora ou fracção.	3,10
<b>Publicidade estática — Componente variável (acresce à taxa prevista no artigo 93.º)</b>	
Afixação ou incrição de mensagens publicitárias	
Até 12 metros quadrados	
- Por metro quadrado ou fracção e por ano	3,10
- Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,07
Mais de 12 metros quadrados	
- Por metro quadrado ou fracção e por ano; ou	100,00
- Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	10,00
Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
- Por ano; ou .	7,75
- Por mês ou fracção.	4,13
- Impressos publicitários distribuídos na via pública — por dia e por milhar ou fracção	5,68
Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis)	
- Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,17
- Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção.	2,58
<b>Publicidade móvel — Componente variável (acresce à taxa prevista no artigo 93.º)</b>	
<b>Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos</b>	
- Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
- Por m2 ou fracção e por ano:	5,17

- Por m2 ou fracção e por mês ou fracção:	2,27
Meios aéreos:	
- Por semana ou fracção:	20,66
- Por mês:	20,66
<b>Renovação da licença de publicidade</b>	
Pela renovação da licença de publicidade	
- Reapreciação	20,66
Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 94.º e seguintes	
Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal	
<b>Ocupação do espaço público</b>	
<b>Ocupação do espaço público — Componente fixa</b>	
- Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; ou .	49,58
Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público;	48,00
- Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de abril .	15,00
<b>Ocupação do espaço público — Componente variável (acresce à taxa prevista no art.º 99.º, art.º 100.º ou art.º 101.º consoante se trate, respectivamente, de regime geral de ocupação do espaço público, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia)</b>	
Ocupação do espaço público	
Por motivo de obras	
- Tapumes ou outros resgardos, por mês e por m2	10,33
- Andaimos, por mês e por m2	1,24
- Gruas, por mês e por m2.	20,00
- Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m2 .	10,33
Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
- Por metro quadrado ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	24,00
- Por metro quadrado ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês.	2,00
Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
- Por metro cúbico ou fracção de ocupação do subsolo, e por ano	8,00
- Por metro cúbico ou fracção de ocupação do subsolo, e por mês ou fracção	0,67
Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
- Por metro linear ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,67
- Por metro linear ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fracção	0,08
<b>Zona de caça municipal</b>	
Exercício de Caça na Zona de Caça Municipal	
Caça menor sedentária e espécies migradoras	
- Tipo A	10,33
- Tipo B	15,50
- Tipo C	20,66
- Tipo D	30,99
Caça maior — Javali	
- Tipo A	30,99
- Tipo B	41,32
- Tipo C	51,65
- Tipo D	92,97
Restantes espécies de Caça maior	
- Tipo A	51,65

- Tipo B	77,48
- Tipo C	103,30
- Tipo D	154,95
A taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50 % da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no tipo A.	
<b>Pesca desportiva</b>	
Licença especial diária	
- Pescadores do Concelho e federados na modalidade pesca.	Gratuita
- Menores de 14 anos	Gratuita
- Restantes	1,50
<b>Utilização e serviços conexos de infraestruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer</b>	8,00